

CIRCULAR Nº 08/2015

São Paulo, 22 de Janeiro de 2015.

PPI - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO 2014
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM REFERÊNCIA ATÉ
DEZEMBRO/2013

Prezado Cliente,

No dia 8 de janeiro de 2015, o Município de São Paulo publicou a **Lei nº 16.097/2014**, que instituiu o **PPI - 2014 (Programa de Parcelamento Incentivado)**.

O PPI - 2014 abrangerá **débitos Tributários e Não Tributários** perante o Município de São Paulo, relativos a períodos ocorridos até **Dezembro/2013**, e concederá anistias parciais aos valores de multas, juros, além dos honorários advocatícios:

Forma de Pagamento	Redução das MULTAS	Redução dos JUROS	Honorários Advocatícios
À vista	75%	85%	75%
Até 120 parcelas	50%	60%	50%

PARCELA MÍNIMA

Para fins do PPI - 2014, a parcela mínima será:

Pessoas Físicas: R\$ 40,00 (quarenta reais);

Pessoas Jurídicas: R\$ 200,00 (duzentos Reais).

PRAZO DE ADESÃO

Os contribuintes poderão aderir ao PPI - 2014 até o dia **30 de abril de 2015**, mediante acesso ao site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/ppi>, onde serão selecionados os débitos a serem liquidados ou parcelados e emitir documento de arrecadação correspondente à primeira parcela ou parcela única.

DÉBITOS NÃO INCLUÍDOS NO PPI - 2014

Não poderão ser incluídos no PPI – 2014 os débitos oriundos de:

- infrações à legislação de trânsito;
- obrigações de natureza contratual;
- indenizações devidas ao Município por dano ao patrimônio;
- **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.**

FORMA DE PAGAMENTO

A 1ª parcela **vencerá no último dia da quinzena subsequente à quinzena da adesão**, e deverá ser paga por Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP. A emissão do DAMSP deve ser efetuada no próprio site de adesão ao PPI, logo após a formalização do PPI.

A partir da 2ª parcela, o vencimento se dará no último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da 1ª parcela. **Deverá ser paga por débito automático em conta corrente, a ser autorizado em uma das instituições bancárias cadastradas pela Prefeitura.**

ROMPIMENTO DO ACORDO

O parcelamento será rompido, nos seguintes casos:

- a) Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias, inclusive referente à eventual saldo residual do parcelamento;
- b) A não comprovação da desistência de ações ou embargos à execução fiscal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação;
- c) Cisão da pessoa jurídica exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI-2014;




O rompimento do parcelamento acarretará o imediato **cancelamento dos descontos concedidos**, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

Caso sua empresa, tenha interesse em ingressar no **PPI – 2014 queira** formalizar sua vontade pelo e-mail fernando.rodrigues@docontabilidade.com.br.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.docontabilidade.com.br